

18 de agosto de 2017

## NOTÍCIAS

### 3. STJ ANALISA VALOR DE MEDICAMENTO PARA CÁLCULO DO ICMS

Por Beatriz Olivon | De Brasília

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) permitiu que, para base de cálculo do ICMS na substituição tributária, a Associação dos Distribuidores de Medicamentos do Estado do Rio Grande do Sul (Adimers) não siga os preços fixados pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A decisão foi unânime (Resp 1.519.034/RS).

No regime de substituição tributária, a cobrança de imposto é concentrada em um integrante da cadeia. Assim, a base de cálculo estima valores que nem sempre correspondem aos praticados de fato. No Rio Grande do Sul, as distribuidoras de medicamentos são responsáveis - como substituto tributário - pelo recolhimento antecipado do ICMS.

O Estado do Rio Grande do Sul usa como base de cálculo o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), que é sugerido pela indústria à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos e funciona como teto para o produto. Por meio da CMED e dos valores indicados a Anvisa pode monitorar o mercado de medicamentos.

De acordo com os distribuidores, nem sempre o PMC é praticado. Os medicamentos genéricos e similares, afirma no processo, são vendidos com desconto médio de 45% em relação aos valores estabelecidos.

Ao analisar a questão, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS) afastou o uso do Preço Máximo ao Consumidor como base de cálculo para o ICMS na substituição tributária. O Estado, então, recorreu ao STJ, que manteve o entendimento.

Em seu voto, o relator, ministro Mauro Campbell Marques, cita precedentes do STJ e do Supremo Tribunal Federal (STF). O STJ considera que, para fins de substituição tributária do ICMS, é legítima a imposição de que a base de cálculo do imposto

corresponda ao preço final a consumidor, fixado por órgão público competente.

Assim, como a CMED estabelece os critérios para obtenção dos valores, corresponderiam à base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária. Porém, no caso concreto, o relator considerou que a associação comprovou que os preços praticados pelo varejo são bem inferiores. No voto, o relator lembrou que o STF já decidiu em repercussão geral que deve ser paga restituição da diferença do ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida. Nesse sentido, o Estado não poderia determinar o uso de critério que implique base de cálculo superior ao preço praticado, podendo, inclusive, ser obrigado a devolver o ICMS pago a maior.

Cabe ao contribuinte comprovar a diferença entre a base de cálculo presumida e a efetiva. Segundo o relator, nos casos em que houver comprovação, deve-se reconhecer a ilegalidade do critério utilizado pelo Estado.

O advogado das empresas, Ricardo Bernardes Machado, do escritório Bernardes Machado Advogados Associados, destaca que a questão discutida no STJ é anterior à do STF. O Supremo decidiu que, caso a base seja maior, o Estado terá que devolver. O STJ, por sua vez, decidiu que não deve ser usada base maior.

De acordo com Machado, essa foi a primeira vez que o tema foi julgado no STJ com essa argumentação. "O assunto tem repercussão grande na cadeia farmacêutica", diz. O advogado atua para outras empresas do setor em outros Estados e já obteve liminares favoráveis.

A Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (PGE-RS) pretende recorrer da decisão. O órgão acompanha outros processos com discussão semelhante no STJ. Em alguns, obteve

18 de agosto de 2017

decisão favorável, mas todos antes da decisão do Supremo citada pelo relator.

Acesso em:

<http://www.valor.com.br/legislacao/5084762/stj-analisa-valor-de-medicamento-para-calculo-do-icms>